Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 11052/2012

Por despacho de 31 de julho de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/147723 — Rui Manuel Paradinha Cepeda, da Polícia Municipal de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 339 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010.

6 de agosto de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

206313175

Despacho (extrato) n.º 11053/2012

Por despacho de 31 de julho de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o Agente M/148781 — Bruno Ricardo Rodrigues Torres Pereira, do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 289 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010.

6 de agosto de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

206313207

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 11054/2012

A atividade de transporte de doentes efetuada por via terrestre é regulada pelo Decreto-Lei n.º 38/92, de 28 de março, e pela Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro, que aprovou o Regulamento de Transporte de Doentes, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 1301-A/2002, de 28 de setembro, 402/2007, de 10 de abril, e 142-A/2012, de 15 de maio.

A natureza desta atividade, aliada à evolução contínua dos meios e das técnicas disponíveis para a sua prossecução, as particulares exigências da operação de transporte de doentes urgentes e não urgentes; a necessidade de fazer refletir no ordenamento jurídico português os níveis de qualidade e segurança fixados no quadro da União Europeia, aconselha que o atual Regulamento de Transporte de Doentes beneficie de uma revisão geral que permita dar resposta aos desafios já elencados.

Esta revisão deve ser efetuada por um grupo de trabalho que congregue a participação de vários especialistas dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde, bem como de representantes da Liga de Bombeiros Portugueses, permitindo assim que através de uma atuação concertada e coordenada destas entidades resultem propostas que contribuam para a definição de um adequado quadro regulador.

Nestes termos os concursos para aquisição de transporte não urgente em VTSD devem aguardar as conclusões deste grupo de trabalho.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho, ao qual compete a responsabilidade de rever o Regulamento de Transporte de Doentes, constituído pelos seguintes elementos:

a) Dois representantes do Ministro da Saúde, um que coordena;
b) Dois representantes do Ministro da Administração Interna;
c) Dois representantes do INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM)
d) Dois representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses.

2 — Até junho de 2015 não serão abertos concursos para VTSD, exceto se o grupo de trabalho concluir unanimemente em sentido contrário.

3 — As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de 5 dias úteis após a publicação do presente Despacho.

4 — O coordenador do grupo técnico pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — Todos os elementos que integram o grupo técnico exercem o seu mandato de forma gratuita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Deve ser concedida dispensa de serviço aos profissionais do Ministério da Saúde que integram o grupo técnico, sendo as despesas de deslocação e demais encargos suportados pelas instituições a que pertençam.

7 — A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegura o apoio administrativo necessário à instalação e funcionamento do grupo de trabalho.

8 — O mandato do grupo de trabalho tem a duração de 60 dias.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de agosto de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

206308664

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 11055/2012

Delegação de competências

Na sequência do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de fevereiro de 2012, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 5590/2012, no do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — São delegadas nos funcionários de justiça em exercício de funções nas secretarias-gerais constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços dos respetivos tribunais e às casas de função dos magistrados, até ao montante máximo de € 24.939,89;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respetivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza, até ao montante máximo de € 99.759,57;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de novembro, e n.º 82/2003, de 18 de julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para autorizar os pedidos de flexibilidade de horário para acompanhamento de filhos menores de 12 anos, por períodos até um ano, bem como as suas renovações anuais, apresentados pelos oficiais de justiça, desde que observados os requisitos e condições previstos na Circular n.º 55/2010 da DGAJ;

g) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — São delegadas nos funcionários de justiça em exercício de funções nas secretarias judiciais constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços dos respetivos tribunais, até ao montante máximo de € 4987;